

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representada por sua Secretária, Sra. FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro a ARS TRANSPORTE E COLETA DE RESÍDUOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 81.435.620/0001-55, com sede na Rua Antonio Gal, nº 285, CEP 81480-140, Bairro Campo de Santana, Cidade Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. Jefferson Allyson da Silva dos Santos, portador do RG, Nº 5.404.675-8/PR, e inscrito no CPF sob nº 024.229.979-29, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DAS INSTALAÇÕES DO CENSE SÃO FRANCISCO, tendo em vista a ratificação de dispensa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 037/2011,  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA  
DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ARS  
TRANSPORTE E COLETA DE  
RESÍDUOS LTDA, PARA EXECUÇÃO  
DE COLETA, ARMAZENAMENTO,  
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL  
DE RESÍDUOS ORIUNDOS DO CENSE  
SÃO FRANCISCO.

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

PARANÁ





de licitação nº 009/2011, do protocolado nº 11.156.264-4. Sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei nº 15.608/07, de 16/08/07; e consoante o disposto da Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, incisos XX, XXI e XXII e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SANITÁRIOS PARA O CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO, no seguinte endereço:

a) CENSE SÃO FRANCISCO: 02 contêineres de 1,2 m<sup>3</sup>  
Avenida Brasília, s/nº, Vila Macedo, CEP 83.302.320, Piraquara-PR

PARÁGRAFO ÚNICO:

O serviço será prestado mediante duas coletas semanais junto ao endereço acima exposto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) cumprir fielmente o ajuste de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;  
b) recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os serviços necessários à perfeita execução dos serviços contratados e na sua realização utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE;

#### **II - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

a) fiscalização do perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente incluídos no preço contratado, independentemente do exercido pelo CONTRATANTE;  
b) eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;  
c) todas as despesas relativas a pessoal e outras necessárias à execução do ajuste;

4.4. Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, esta deverá ser imediatamente devolvida para

8:666/93.  
ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 11.666/93, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e regularidade fiscal junto a Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Empresa, quantidades e dentro dos padrões de qualidade solicitados, juntamente com a certidões de pela Direção dos Centros de Socioeducação, conferindo se o OBJETO foi PRESTADO, nas DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ - CNPJ nº 09.088.839/0001-06) devidamente atestada A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E A fatura deverá vir acompanhada da Nota Fiscal referente ao serviço que foi realizado.

4.2. O pagamento será realizado conforme a execução dos serviços após a entrega da fatura referente ao serviço executado, através de depósito bancário na conta da CONTRATADA, que fica obrigada a fornecê-la com antecedência suficiente para realização do depósito.

4.1. O pagamento será feito mediante empenho com a dotação orçamentária 5502.08243322.308 - Sistema de Socioeducação - Rubrica Orçamentária 3390.3964 - Despesas com Coleta de Lixo, Fonte de recurso 109.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA FONTE DE RECURSO e FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 11.616,00 (onze mil, Seiscentos e dezesseis reais) anual.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

(d) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;

(e) as multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou de regulamento aplicável à espécie, ficando o CONTRATANTE, autorizado a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento devido a CONTRATADA;

(f) os danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;



retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

4.5. A SEDS somente efetuará o pagamento de acordo com a quantidade realmente atendida e realizada, devendo na Nota fiscal constar a autenticação do recebedor do serviço.

## CLAUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejara a aplicação das seguintes sanções, independente de outras previstas em Lei:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do empenho, nos casos em que a empresa não assinar o Contrato, em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação expedida pela SEDS;

III - A multa compensatória pode ser cobrada nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, e correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor somatório das parcelas da carta contrato ainda não realizadas pela CONTRATADA.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais consequências legais;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2. O CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA multa moratória, multa compensatória e multa por inexecução contratual.

I - a multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato, para compromissos assumidos, para conclusão ou entrega dos serviços contratados;

II - a multa moratória é auto-aplicável, não sendo cabível a defesa prévia da CONTRATADA;

III - a multa moratória é de 0,2% (zero virgula vinte por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, documento equivalente de cobrança, correspondente ao mês que se verificou a ocorrência;

5.3. A multa por inexecução ou execução insatisfatória dos serviços, pode ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura referente ao mês que se verificou a ocorrência.



## CLAUSULA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até a execução total do serviço, que compreende o período de 12 meses a contar da assinatura do presente Termo, podendo haver alterações, de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública.

## CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.9. A rescisão deste contrato, provocada por inadiplência da CONTRATADA, poderá ocorrer, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, a aplicação de multa pelo prazo de 2 (dois) anos e propensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE neste contrato, suspensão de direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE com a administração Pública Estadual.

5.8. Não será admitida subcontratação por parte, ainda que parcial por parte da CONTRATADA.

5.7. A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada poderá ensejar a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8666/93.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante pré-aviso mínimo de 30 (trinta) dias, denunciar este contrato para efeito de rescisão ou para sustar a execução dos serviços, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, com o que concorda desde já a CONTRATADA de modo, irrevogável e irreversível.

5.5. A declaração de inidoneidade implicará proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade competente (Lei nº 8666/93, art. 87, inciso IV).

5.4. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do contrato, por culpa da CONTRATADA, calculada sobre o valor global do ajuste, qualquer que seja seu valor. A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.

5.3. A declaração de inidoneidade será aplicada se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades anteriormente, cabendo defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação.



02. .... R.G. nº .....

01. .... R.G. nº 6.002.943-1

Testemunhas:

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social - SEDS

Jeferison Allyson da Silva dos Santos  
ARS Transporte e Coleta de Resíduos  
Ltda.

Curitiba, 20 de dezembro de 2011.

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

7.1. A prorrogação que venha a ocorrer no decurso do presente contrato, será objeto de Termo Aditivo a ser firmado pelas partes.

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

**PARANÁ**



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 22/12/2011 PEDIDO: 550000001002321 EMPENHO: 55000000102247-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE : DIRETORIA GERAL

SUB-UNIDADE : DIRETORIA GERAL - SEC3

C.N.P.J DA UNIDADE: 09.088.839.0001-06

PROJ/ATIV. : SISTEMA DE SOCIO - EDUCACAO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL

TIPO EMPENHO : ESTIMATIVA

ADIANTEAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DIFERIDO : NAO

OBRA : NAO ESCRITURAL : NAO

PREVISAO PGTO : NAO

UTILIZACAO : IMEDIATO

FORMA LICITACAO : ISENTO

RES.SALDO : NAO

CONVENIO : NAO

COND.PAGTO. : D.D.F. : 99000000-1-005846

NR. SID. : NAO INFORMADO

P.A.D.V. : NAO INFORMADO

ENDERECO : BR 116 - 16758 KM 4,5 XAXIM  
CURITIBA CEP: 81690300 U.F.: PR

Nome : V R S - TRANSPORTE E COLETA DE RESIDUOS LTDA

CODIGO : 9975307-1 CGC : 81435620000155 C/C BANCO 0399 AG. 0094 CONTA 0000026765-9

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
	14.206,41	5.808,00	8.398,41
DOTACAO ORCAMENTARIA 55 02 0000 2308 0000 3390.3964 109			

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 5.808,00 ( CINCO MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS )

HISTORICO : DESPESAS SERVICOS COLETA E TRANSPORTE RESIDUOS ORGANICOS ATENDER CENSE SAO FRANCISCO  
PROJ 0113562644 - CONTRATO 37/2011

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 22/12/2011  
ORDENADOR DA DESPESA : 01624 - LETICIA C.F.RAYMUNDO

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL